

ATA N.º 1

ATA DE CRITÉRIOS DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO PARA OCUPAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO PARA A CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE ÁREA DE PLANEAMENTO E PROTEÇÃO CIVIL

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI PARA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Ao segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, publicado na BEP sob o n.º OE202404/1257, no DR, 2.ª série, n.º 83, de 29/04/2024 retificado este último através da Declaração de Retificação n.º 429/2024/2, de 21 de junho e no sítio do Município, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior da área funcional de Planeamento e Proteção Civil, constituído por:

Presidente: Ângelo Manuel Morais Lopes, Chefe de Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente;

1.º Vogal Efetivo: Brigitte Maria Capelôa, Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto;

2.º Vogal Efetivo: Ana Rita Pimenta Moitinho, Técnica Superior, Área Planeamento Regional e Urbano.

Na reunião o júri fixou os elementos legalmente exigidos na alínea a), do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, ambos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com os artigos 30.º, 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, assim como a parametrização dos critérios de avaliação em cada um dos métodos de seleção aplicados e respetiva ponderação de acordo com o perfil de competências previamente definido, definição da grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método. teve como objetivo tomar as decisões necessárias à especificação, concretização e ponderação do método de seleção.

Nestes termos, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

PRIMEIRO - CARACTERIZAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO: Para a carreira/categoria de Técnico Superior —

Planeamento e/ou Proteção Civil, código 581 - Arquitetura e urbanismo e/ou código 861 - Proteção de Pessoas e Bens, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) — funções constantes no Anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional conforme previsto na alínea c), do n.º 1 do artigo 86.º, da mesma Lei e nos termos da descrição constante do Mapa de Pessoal do Município de Mira — Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos inerentes à respetiva licenciatura, inseridas em diferentes domínios de atividade.

O posto de trabalho fará parte integrante da equipa técnica no âmbito do projeto Radar Social que tem como objetivo: dinamizar o projeto; atualizar os instrumentos de planeamento da Rede Social – Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e Plano de Ação; realizar o mapeamento dos recursos regionais e locais; operacionalizar um sistema integrado de georreferenciação social de âmbito municipal que identifique pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou risco de pobreza e exclusão social; realizar a georreferenciação de recursos, respostas e soluções a nível local/regional; garantir a execução do Plano de Ação atendendo aos objetivos do Radar Social; recolha de instrumentos de informação adequados à operacionalização do projeto; Garantir a articulação com a entidades parceiras da Rede Social.

SEGUNDO - REQUISITOS DE ADMISSÃO: os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial; 18 anos de idade completos; não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; cumprimento das leis de vacinação obrigatória. Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

Nível Habilitacional exigido: Para a carreira/categoria de Técnico Superior na área de Planeamento e Proteção Civil - Os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura, na área de Planeamento e Proteção Civil, pelo que o júri irá aceitar todas as licenciaturas na área de planeamento e na área de proteção civil. Não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Áreas de Educação e Formação, nos termos da alínea i) do n.º 3, do artigo 11º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro: Planeamento e Proteção Civil.

TERCEIRO - MÉTODOS DE SELEÇÃO: Nos termos do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes: Avaliação Curricular, a qual será complementada com o método facultativo ou complementar Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), métodos estes aplicáveis a todos os candidatos independentemente do vínculo de emprego público por si titulado.

Avaliação Curricular (AC): visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros:

- Habilitação Académica de Base (HA);
- Formação Profissional (FP);
- Experiência Profissional (EP);
- Avaliação de Desempenho (AD).

A Avaliação Curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (20\% \times HA) + (30\% \times FP) + (40\% \times EP) + (10\% \times AD)$$

Para avaliação do parâmetro **Habilitações Literárias (HL)**, ou nível de qualificação, serão consideradas as obtidas em instituições do Sistema de Ensino Português ou noutras, neste caso, desde que devidamente certificadas pelas entidades competentes, com a seguinte valoração:

- Licenciatura na área pretendida – 16 valores;
- Mestrado com relevância para as funções a executar – 18 valores;
- Doutoramento com relevância para as funções a executar – 20 valores.

Para a valoração do parâmetro da **Formação Profissional (FP)**, serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, frequentados nos últimos 8 anos, e desde que devidamente comprovados. Considerando as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função visada no presente procedimento concursal (conforme tipologia constante no Artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 86-A/2016 de 29 de dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro) será classificada em resultado do somatório do correspondente número de horas de formação ou aperfeiçoamento até ao limite máximo de 20 valores, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

- Sem formação profissional – 8 valores;
- < 100 horas – 10 valores;
- > 100 horas e < 200 horas – 14 valores;
- > 200 horas e < 400 horas – 16 valores;
- > 400 horas e < 550 horas – 18 valores;
- > 550 horas – 20 valores.

Na ausência de indicação do número de horas nos respetivos documentos comprovativos serão contabilizadas 7 horas por cada dia de formação.

A valoração do parâmetro **Experiência Profissional (EP)** refere-se ao desempenho efetivo de funções na carreira visada no presente procedimento com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho visado no presente procedimento e ao grau de complexidade da mesma. Reporta-se às funções desempenhadas na categoria, no quadro de integração em carreira (conforme Artigo 88.º, da LTFP), e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos mesmos, no âmbito da administração pública, devidamente comprovada através de declaração a emitir pelo(s) serviço(s) de origem, sendo classificada nos seguintes termos:

- Sem experiência profissional comprovada – 8 valores;
- Até 1 ano – 10 valores;
- = 1 ano e < 3 anos – 12 valores;
- = 3 anos e < 6 anos – 16 valores;
- = 6 anos e < 8 anos – 18 valores;
- = 8 anos – 20 valores.

A **Avaliação de Desempenho (AD)** refere-se ao último período de 2 anos avaliado (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Para efeitos da classificação deste parâmetro será unicamente levada em consideração a última nota quantitativa efetivamente atribuída, em sede de avaliação regular. A classificação deste parâmetro será obtida através da multiplicação por 4 (quatro) da avaliação quantitativa obtida que o candidato foi objeto de avaliação, desde que esse ano tenha sido avaliado ao abrigo do SIADAP. Caso o último período avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores. Caso o candidato não tenha sido avaliado em nenhum daqueles anos ser-lhe-á atribuída a classificação mínima de 12 valores neste parâmetro. Sempre que algum dos documentos apresentados pelos candidatos impossibilite a avaliação de um dos parâmetros relativos à Avaliação Curricular, ser-lhe-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro.

A **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)** visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A EAC incidirá sobre as listas de competências previstas para a respetiva carreira na Portaria n.º 359/2013 de 13 de dezembro e nos respetivos anexos. As competências a avaliar na EAC serão extraídas da correspondente lista, conforme descrito no parágrafo anterior, sendo, dessas, efetivamente avaliadas aquelas que constarem do perfil de competências aprovado para o posto de trabalho a concurso. Assim, na EAC serão avaliadas as seguintes competências: orientação para resultados; orientação para o serviço público; análise da informação e sentido crítico; iniciativa e autonomia; trabalho de equipa e cooperação; e tolerância à pressão e às contrariedades. Por cada EAC será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, as competências em avaliação e a classificação obtida em cada uma delas, devidamente fundamentada. A EAC será avaliada segundo os níveis classificativos:

- Elevado – 20 valores;
- Bom – 16 valores;
- Suficiente – 12 valores;
- Reduzido – 8 valores;
- Insuficiente – 4 valores;

O resultado final da EAC será obtido de acordo com os seguintes passos:

1. O resultado de cada competência avaliada é assinalado na respetiva Grelha de Avaliação, em função do seu nível de presença no candidato:
 - a. Competência presente a um nível elevado – 20 valores
 - b. Competência presente a bom nível – 16 valores
 - c. Competência presente um nível suficiente – 12 valores
 - d. Competência presente a um nível reduzido – 8 valores
 - e. Competência Ausente – 4 valores

2. Para determinar a avaliação quantitativa obtida por cada candidato será feita a soma das avaliações de cada competência e daí retirada a respetiva média aritmética, 5 arredondada para a segunda casa decimal (centésimas).
3. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:
 - a. De 4 a 6 valores = Insuficiente;
 - b. > 6 e <9,50 valores = Reduzido;
 - c. =9,5 e <14 valores = Suficiente;
 - d. =14 e <18 valores = Bom;
 - e. =18 e < 20 = Muito Bom;
 - f. =20 = Elevado.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso

QUARTO - ORDENAÇÃO FINAL: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%).$$

A publicitação dos resultados obtidos será efetuada de acordo com o artigo 22º da Portaria.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, e nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata composta por cinco páginas que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelo júri.

O Júri do procedimento,


Ângelo Manuel Morais Lopes


Brigitte Maria Capelôa


Ana Rita Pimenta Moitinho

